Ofício nº. 456/2019 São Francisco de Assis, em 04 de novembro de 2019.

Exmº. Sr.
Vasco Henrique Asambuja de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal
São Francisco de Assis - RS

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 06/11/2019
Nº. 3456 Fl.
Oficial Legislativo

Assunto: Projeto de Lei nº. 52/2019

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho aos nobres Edis o Projeto de Lei nº. 52/2019, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Município de Manoel Viana, para realização do transporte escolar da linha do Rincão do Américo até Barragem do Itu.

O referido convênio visa à melhoria na educação do aluno assisense, os quais residem próximo à Escola Henrique Dias, localizada na Barragem do Itu, 3º Distrito de Manoel Viana.

Atualmente, o aluno assisense esta matriculado na Escola de Ensino Fundamental Henrique Dias, o qual necessita do transporte escolar.

O assunto em tela já vinha sendo discutido com o Executivo de Manoel Viana, sendo que os pais do Aluno foram trabalhar no interior do nosso município divisa com o município de Manoel Viana, e a escola mais perto é Henrique Dias localizado na Barragem do Itu.

O presente caso foi encaminhado ao Ministério Público desta comarca, que, por sua vez, reuniu-se com as Procuradorias e Secretarias de Educação dos municípios e definiu por um acordo entre os municípios.

O Executivo apos a definição da referida reunião e recomendação do Dr. Promotor de Justiça, Vinicius Cassol, o qual definiu em conjunto com os municípios arcarem com os gastos decorrentes da execução do transporte, com a realização de um convênio para o transporte escolar intermunicipal – vide documento anexa.

O presente convênio trará somente benefício para o aluno, residente na localidade do Rincão do Américo, uma vez que a escola mais próxima, localizada dentro do território de São Francisco de Assis, é a Escola Estadual João Aguiar, na Vila Kramer.

Ademais, configura direito da criança e do adolescente o acesso e vaga na escola pública mais próxima de sua residência, nos termos Do artigo 53, V, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e artigo 4º, X, da Lei 9.394/2006 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Bem como o transporte escolar é programa complementar a educação de qualidade, com previsão na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei 9.394/2006 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), caracterizando um dos deveres dos entes federados o "*atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde*".

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela renovo votos de estima e apreço.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 52/2019

Autoriza o Município de São Francisco de Assis a celebrar convênio com o Município de Manoel Viana - RS, e dá outras providências.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Município de Manoel Viana, RS, CNPJ nº. 91.551762/0001-31, para fins de realização do transporte escolar dos alunos residentes na localidade da Boa Vista, 3º Distrito de São Francisco de Assis, até a Escola de Ensino Fundamental Henrique Dias, localizada no Barragem do Itu, 3º Distrito de Manoel Viana. O transporte será realizado em conjunto de esforços, na forma estabelecida na minuta de convênio anexa, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º A execução do convênio celebrado para fins de efetivação do transporte escolar de aluno assisense até a Escola Henrique Dias, e a participação financeira de cada um dos convenentes dar-se-á na forma descrita no termo de convênio.

Art. 3º O Município de São Francisco de Assis compromete-se a repassar o valor correspondente de R$ 5,00 (cinco reais) por quilometro rodado, num total de 25 quilômetro dia aula do valor mensal do transporte do Rincão do Américo até a Escola Henrique Dias do Ensino Fundamental, na Barragem do Itu, durante 02 (dois) meses, até o 5º dia útil subsequente ao vencido, para manutenção do transporte do estudante assisense.

Art. 4º O Convênio terá vigência de dois meses, até o final do ano letivo, podendo ser alterado ou prorrogado através de Termo Aditivo, ou ainda extinguir-se antes do prazo.

Art. 5º Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei serão do seguinte órgão, dotação orçamentária e recurso:
Órgão:0901 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – MDE
Dotação: 0901 12 361 0013.2.043000 33903900 – Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica.
Recurso:0020 MDE (Melhoria e Desenvolvimento do Ensino)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do prefeito Municipal em 01 de novembro de 2019.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E O MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA.

CONSIDERANDO:

I – Que a educação é um direito social, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil (artigo 6º);

II – Que o transporte escolar é programa complementar à educação de qualidade, com previsão na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei 9.394/2006 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), caracterizando dever dos entes federados o "*atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde*";

III – Que é dever do Estado garantir o transporte dos alunos às unidades de ensino, nos termos do artigo 208, VII, da Carta Magna;

IV – Que de acordo com a Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), mais precisamente o artigo 11, VI, os Municípios incumbir-se-ão de "*assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal*".

V – Que é direito da criança e do adolescente o acesso e vaga na escola pública mais próxima de sua residência, nos termos do artigo 53, V, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e do artigo 4º, X, da Lei 9.394/2006 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

VI – Que o sistema de ensino é organizado em regime de colaboração entre os entes federativos e a educação infantil e o ensino fundamental são de atuação prioritária dos Municípios (CF, artigo 211, § 2º);

VII – Que é admitido o transporte intermunicipal de alunos, consoante previsão legal expressa no artigo 1º, § 1º, da Lei Estadual nº. 12.882/2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar do RS;
VIII – A recomendação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, na pessoa da Promotor de Justiça Dr. Vinicius Cassol de são Francisco de Assis.

RESOLVEM os Municípios celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de **SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 87.896.882/0001-01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rubemar Paulinho Salbego, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 624.436.400-78, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei nº 1.197/2019, doravante denominado simplesmente **1º CONVENENTE** e, de outro lado, o Município de **MANOEL VIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 91.551762/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jorge Gustavo Costa Medeiros, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 512.640.480-68, residente e domiciliado em Manoel Viana, devidamente autorizado pela Lei nº 2.624/2019, doravante denominado simplesmente **2º CONVENENTE**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONVÊNIO

Disponibilização por parte do **2º CONVENENTE** de veiculo para realização do transporte escolar do aluno assisense, morador na Localidade do Rincão do Américo, 3º distrito de São Francisco de Assis, matriculado na Escola Henrique Dias, localizada no Barragem do Itu, 3º Distrito de Manoel Viana.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADES DO 1º CONVENENTE

Caberá ao **1º CONVENENTE**:

I - responsabilizar-se pelo pagamento do valor correspondente de R$ 5,00 (cinco reais) por quilômetro rodado, num total de 25 quilômetro dia aula da despesa referente o custo do veículo da frota da Secretaria de Educação de Manoel Viana, para realização do transporte escolar da linha do Rincão do Américo, 3º distrito de São Francisco de Assis até a Escola Henrique Dias, localizada no Barragem do Itu, 3º Distrito de Manoel Viana.

II – repassar mensalmente ao **2º CONVENENTE**, até o 5º dia útil do mês subseqüente o equivalente a R$ 5,00 (cinco reais) por quilômetros rodados no mês anterior na realização do transporte escolar na linha do Rincão do Américo a Barragem do Itu, sendo que o percurso percorrido será de 25 quilômetro dia aula.

II - fiscalizar a execução do objeto deste convênio, em conjunto com o **2º CONVENENTE**, por intermédio do servidor responsável pelo transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADES DO 2º CONVENENTE

Caberá ao **2º CONVENENTE**:

I - Disponibilização por parte do **2º CONVENENTE** de veiculo para realização do transporte escolar do aluno assisense, morador na Localidade do Rincão do Américo, 3º distrito de São Francisco de Assis, matriculado na Escola Henrique Dias, localizada no Barragem do Itu, 3º Distrito de Manoel Viana.

II – Apresentar mensalmente ao **1º CONVENENTE** a planilha com os dias letivos e quilometragem percorrida para transporte do alunos assisense, a qual deverá ser firmada pelo responsável do transporte escolar de Manoel Viana em conjunto com a Secretária Municipal de Educação;

III - administrar a execução do objeto deste convênio, realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal.

IV - participar, juntamente com o **1º CONVENENTE**, na fiscalização da execução do objeto deste convênio, devendo nomear o servidor responsável;

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio é firmado pelo prazo de 02 (dois) meses, até a finalização do ano letivo.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO DO CONVÊNIO

O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização à parte que deu motivo à justa causa.

§ 1º. O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 10 (dez) dias para alegar o que entender de direito.

§ 2º. A parte que denunciar este convênio antes da data prevista para seu término deverá indenizar a outra, proporcionalmente, em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da realização das obras, na forma avençada através do presente convênio, onerarão os orçamentos dos convenentes da seguinte forma:

ÓRGÃO: 0901 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura – MDE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901 12 361 0013.2.043000 33903900 – Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica.
RECURSO: 0020 MDE (Melhoria e Desenvolvimento do Ensino)

CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Qualquer alteração que as partes convenentes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

CLÁUSULA NONA: FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Francisco de Assis para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Francisco de Assis, 01 de novembro de 2019.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
Prefeito Municipal de São Francisco de Assis

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Manoel Viana

Testemunhas:

1. _____

   Nome:

   CPF:

2. _____

   Nome:

   CPF: